



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1º. O Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas do Estado do Rio Grande Sul – SESCON-RS, entidade sindical de 1º grau, com duração por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO – a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com foro em Porto Alegre/RS e sede a Rua Augusto Severo, 168, Bairro São João, CEP: 90240-480, nesta capital, CNPJ: 89.138.168/0001-71, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas "empresas de serviços contábeis" e "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas", com base territorial no Estado do Rio Grande do Sul, com exceção dos municípios de André da Rocha, Antônio Prado, Campestre da Serra, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Ipê, Monte Alegre dos Campos, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Protásio Alves e São Marcos, e com exceção da categoria de "empresas de serviços contábeis", nos municípios de Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Boqueirão do Leão, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Coronel Pilar, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Guaporé, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Alvorada, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, São Valentim do Sul, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Venâncio Aires, Vespasiano Corrêa e Westfália, do Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação sindical em vigor, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações e no sentido da solidariedade da classe.

§ único. Incluem-se na categoria econômica "empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas" todas as empresas prestadoras de serviços com exceção das que:

I - Estejam organizadas em sindicato específico definitivamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego; e

II - desenvolvam atividade específica de prestação de serviços prevista expressamente no quadro anexo ao art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º. São prerrogativas do Sindicato:

I - Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais das categorias representadas ou individuais de seus associados;

II - celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, e acordos judiciais de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;

IV - colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas que se relacionam com as categorias representadas;

V - impor contribuições a todos aqueles que participem das categorias representadas, nos termos da legislação em vigor;

VI - promover e realizar cursos de formação profissional;

VII - promover e realizar treinamentos, palestras e eventos;

VIII - desenvolver ações de recursos humanos de interesse de seus representados, inclusive de seleção de pessoal;

IX - disponibilizar serviços, inclusive assistenciais, aos associados a partir de contratos de parceria firmados com empresas e entidades prestadoras de serviços;

X - editar revista de natureza técnica e informativa, que poderá ser eletrônica;

XI - participar da organização do Sistema Confederativo de Representação Sindical – SICOMÉRCIO;

XII – propor ações judiciais em defesa das categorias econômicas representadas;

XIII – realizar locações de espaços; e

XIV – fornecer serviços ligados à atividade das categorias representadas.

Art. 3º. São deveres do Sindicato

I - Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social; e

II - Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho.

Art. 4º. São condições para funcionamento do Sindicato:

- I - Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres éticos;
- II - Abstenção de qualquer propaganda de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III - Inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV - Gratuidade do exercício dos cargos eletivos; e
- V - Proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social a entidade de índole político-partidária.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. À toda empresa ou pessoa física à ela equiparada que participe das atividades econômicas abrangidas pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social, devendo encaminhar solicitação escrita neste sentido à diretoria da entidade.

Parágrafo único. A admissão dos novos associados será decidida pela Diretoria.

Art. 6º. Dividem-se os associados em:

- I - FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembleia de fundação;
- II - EFETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos:
 - a - menção do nome e sede da empresa;
 - b – prova de atividade, mediante ato constitutivo e atualizações;
 - c - prova de recolhimento das Contribuições Sindicais anteriores a 2018 e contribuições impostas à categoria;
 - d - menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residência, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores da empresa;
- III - BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

a - manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;

b - promovido a solidariedade da classe;

c - concorrido para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV - HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título; e

V – COLABORADORES: aqueles que, pessoas jurídicas ou físicas, por interesses comuns aos do Sindicato, tenham seu pedido de admissão aprovado pela Diretoria, mesmo não sendo representados sindicalmente por este.

Parágrafo único. Os associados inscritos como BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS e COLABORADORES terão direito exclusivamente aos direitos técnicos e assistenciais do Sindicato, não lhes assistindo o direito de votar e ser votado.

Art. 7º. Os dados dos associados, inclusive com as especificações exibidas no artigo anterior, ficarão armazenados na sede do Sindicato.

Art. 8º. Contra todo ato lesivo de direito contrário a este Estatuto, emanados da Diretoria ou da Assembleia Geral poderá qualquer associado mover a ação competente, na esfera judicial, no prazo de 1 (um) ano, a contar da data do evento.

Art. 9º. São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, respeitando o disposto no artigo 6º, parágrafo único;

II - credenciar titular, sócio ou diretor estatutário que reúna esta condição há pelo menos 12 (doze) meses para concorrer em processo eleitoral, desde que integre o quadro associativo há mais de 24 (vinte e quatro) meses;

III – credenciar titular, sócio ou diretor estatutário que reúna esta condição há pelo menos 12 (doze) meses como eleitor no processo eleitoral do sindicato, desde que integre o quadro associativo há mais de 12 (doze) meses;

IV - requerer com número de associados não inferior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;

V - gozar dos serviços do Sindicato; e



VI - deixar o quadro social do Sindicato, através de pedido de afastamento formalizado e assinado por representante legal, que será publicizado em reunião de diretoria.

§ 1º. Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 2º. Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

§ 3º. Perderá seus direitos o associado, fundador ou efetivo, que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

Art. 10. São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembleia Geral e as contribuições impostas à categoria;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito Associativo entre os elementos de sua categoria;

V - não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração contratual da empresa associada, para fins de atualização de cadastro;

VII - respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas; e,

VIII - cumprir o presente Estatuto.

Art. 11. Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social.

§ 1º. Serão suspensos dos direitos de associado os que:

I - Não comparecerem a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas, sem causas Justificadas; e/ou,

II - Desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

§ 2º. Serão excluídos do quadro social os que:

I - Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade; e/ou,

II - Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 12 (doze) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais.

§ 3º. As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º. A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º. Das penalidades impostas caberá recurso à Assembleia Geral.

§ 6º. A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

§ 7º. Para o exercício da atividade a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá declarada pela autoridade competente.

Art. 12. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social, por deliberação da Assembleia Geral, poderão reingressar (declaração de reabilitação).

§ 1º. Na hipótese de atraso no pagamento de contribuições, o exame pela Assembleia Geral fica condicionado à liquidação dos débitos.

§ 2º. O associado readmitido receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 13. O processo eleitoral e das votações; a posse dos eleitos, que sempre ocorrerá em 1º de junho; e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado por maioria de voto dos presentes em Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Parágrafo único. Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados representantes, para efetivação da sincronia eleitoral no Sistema Confederativo de Representação Sindical, serão eleitos, por escrutínio secreto, em pleito realizado no máximo 90 (noventa) dias antes do início do prazo para registro de

chapas concorrentes às eleições da federação sindical a que o sindicato estiver filiado.

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS

Art. 14. As Assembleias Gerais poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual, conforme especificado no edital de convocação e são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

§ 1º. A instalação da Assembleia se dará em primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados em situação financeira regular com o sindicato (não apresentar débitos em relação a contribuição sindical anterior a 2018, independente de sua condição tributária; as demais contribuições impostas à categoria; a contribuição associativa; e às quantias relacionadas aos serviços oferecidos e/ou intermediados pelo sindicato em prol do associado), ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções contidas neste Estatuto.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada.

§ 3º. A convocação da Assembleia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato e, de forma complementar, por meios eletrônicos.

§ 4º. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes à Assembleia instalada e cada associado, por seu representante legal, no caso de pessoa jurídica, ou procurador legalmente constituído, terá direito a um único voto.

Art. 15. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano, nas seguintes datas:

I - Até 30 de abril de cada ano deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior;

II - Até 30 de novembro de cada ano deverá ser realizada Assembleia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

Art. 16. - Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraordinárias:

I - quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente; ou,

II - a requerimento dos associados, em número de 20% (vinte por cento) os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

Art. 17. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de convocá-la dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria, para realização no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

§ 2º Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirando o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

Art. 18. As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

§ 1º. Quando convocadas Assembleias Gerais Extraordinárias para deliberar sobre as negociações coletivas de trabalho e fixar as contribuições dos associados e das categorias econômicas representadas, todos os representados terão direito de participação e voto, independente da sua condição de associado.

§ 2º. Nessas assembleias gerais especificadas no artigo 18, parágrafo 1º, o quórum de instalação e aprovação será o mesmo do disposto no artigo 14, sem a limitação do termo associados, passando a prevalecer o termo representados.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 19. O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 18 (dezoito) membros efetivos, eleitos com 6 (seis) suplentes a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral, com os cargos de Presidente; Vice-presidente de Gestão, Vice-presidente Financeiro, Vice-presidente de Relações Institucionais, Vice-presidente de Capacitação, Vice-Presidente de Integração Regional, Diretor de Inovação e Negócios, Diretor do Comitê Jovem, Diretor Financeiro, Diretor Legislativo, Diretor de Relações do Trabalho, Diretor de Desenvolvimento Empresarial, Diretor de Educação, Diretor de Eventos e 4 (quatro) Diretores Regionais.

Parágrafo primeiro: O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por dois Delegados-Representantes, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral, conjuntamente com a Diretoria e na forma deste Estatuto,



com igual número de suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo segundo: É limitada em uma a reeleição para o cargo de Presidente do Sindicato.

Parágrafo terceiro: É vedada a eleição para o cargo de Vice-Presidente de Integração Regional de empresário da mesma região do anterior ocupante do mesmo cargo.

Art. 20. À Diretoria compete:

I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

II - elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembleias Gerais;

IV - organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

V – organizar e submeter, até 30 de abril de cada ano, à Assembleia Geral as Demonstrações Contábeis do exercício anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal;

VI - organizar o relatório das ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:

a - Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

b - Relação dos associados admitidos durante o ano;

c - Relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência; e

d - Balanço financeiro e patrimonial comprovado;

VII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

VIII - reunir-se em sessão ordinária mensalmente e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente; e

IX – definir os municípios que compõe cada uma das cinco regiões funcionais da entidade para delimitação de atuação dos diretores regionais.

§ 1º. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2º. As peças que cogitam os incisos IV e V deste artigo deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo Presidente e Vice-Presidente Financeiro.

Art. 21. Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

Art. 22. Ao Presidente compete:

I - representar o Sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

II - assinar as atas de sessões, o Orçamento Anual, o Relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

III - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro;

IV - nomear os empregados do Sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante às necessidades dos serviços;

V - nomear Diretores Adjuntos sem direito a voto nas reuniões de Diretoria;

VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;

VII - convocar as eleições sindicais respeitando os prazos e formas definidos no art. 13 deste Estatuto e no regulamento eleitoral;

VIII - convocar Assembleia Geral;

IX - demitir os empregados da entidade; e

X - firmar contratos de prestação de serviços, parcerias e convênios com empresas e Entidades; e

XI - fazer cumprir orçamentos e retificações aprovadas em Assembleias

Art. 23. Ao Vice-presidente de Gestão compete auxiliar o Presidente e demais vice-presidentes e diretores no desempenho de suas atribuições, substituindo-os em suas faltas e impedimentos.

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-os em suas faltas e impedimentos

II - preparar a correspondência de expediente do Sindicato;

III - redigir e ler as atas das sessões de Diretoria;

IV - exercer todas as atribuições da gestão administrativa internas da entidade;

V - manter o registro do inventário dos bens móveis da entidade, bem como administrar o patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VI - exercer todas as atribuições de relacionamentos com os associados e representados;

VII – superintender as ações dos diretores de inovação e negócios, e do comitê jovem;

VIII - administrar o parque tecnológico do sindicato e estimular o seu desenvolvimento;

IX - viabilizar a disponibilização de informações "online" para as empresas associadas;

X - promover ações para a contínua atualização tecnológica das empresas associadas;

XI – planejar e coordenar eventos institucionais; e

XII – planejar e coordenar ações sociais.

Art. 24. Ao Diretor de Inovação e Negócios compete:

I – organizar grupos empresariais com foco no fomento de negócios;

II – liderar os processos de inovação internos da entidade; e

III - auxiliar os vice-presidentes no planejamento e execução de ações que promovam a inovação dos negócios da entidade e dos associados;

IV - planejar, promover e coordenar serviços ofertados pela entidade;

V - captar recursos e patrocínios para auxiliar na realização das ações e eventos;
e

VI - captar e firmar convênios e parcerias com empresas que disponibilizem melhores condições para a rede associada.

Art. 25. Ao Diretor do Comitê Jovem compete:

I - convocar e coordenar o grupo de líderes integrantes do comitê;

II - orientar e promover ações da entidade voltadas a jovens lideranças;

III - manter relacionamento com demais entidades com o objetivo de expandir a visibilidade do sindicato e fortalecer relações institucionais;

IV - captar recursos e patrocínios para auxiliar na realização das ações do comitê;

V - divulgar e propagar o nome do SESCOF-RS nas Instituições de Ensino de todos os níveis fazendo com que a divulgação da entidade seja uma porta de entrada para relações institucionais; e

VI - fazer cumprir o regulamento do comitê;

Art. 26. Ao Vice-presidente Financeiro compete:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao Presidente e demais Vice-presidentes, bem como ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais.

V – organizar e apresentar para aprovação da Diretoria balanço anual e a prestação de contas da gestão no exercício financeiro correspondente, que serão encaminhados ao Conselho Fiscal para parecer e posterior apreciação pela Assembleia Geral;

VI - recolher os valores monetários do Sindicato ao Banco designado pela Diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a três salários mínimos; e

VII – planejar, elaborar e encaminhar para aprovação o orçamento anual da entidade;

VIII – acompanhar a execução do orçamento; e

IX – substituir o Vice-presidente de Gestão em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo único. Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a três salários mínimos.

Art. 27. Ao Diretor Financeiro compete:

I - auxiliar o Vice-presidente Financeiro; e

II – substituir o Vice-presidente Financeiro em suas faltas e impedimentos.

Art. 28. Ao Vice-presidente de Relações Institucionais compete:

I - acompanhar os projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

II - coordenar a elaboração e o encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias representadas;

III - acompanhar as alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista;

IV - cuidar de todos os assuntos jurídicos internos e externos do sindicato;

V - executar, supervisionar e acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses da entidade; e

VI – contratar e acompanhar os trabalhos de profissionais e/ou empresas da área jurídica, para representar o sindicato nas ações judiciais e extrajudiciais.

VII – representar a entidade em ocasiões institucionais;

VIII - dinamizar as atividades intersindicais, inclusive participando das negociações coletivas de trabalho;

IX - divulgar as convenções coletivas registradas que envolvam as categorias econômicas;

X - acompanhar e participar das negociações coletivas objetivando a melhor negociação para a categoria representada; e

XI - superintender as ações do Diretor Legislativo e do Diretor de Relações do Trabalho.

Art. 29. Ao Diretor Legislativo compete:

I – auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais no acompanhamento dos projetos de lei de interesse das categorias coordenadas em tramitação nos legislativos municipal, estadual e federal;

II - auxiliar o Vice-presidente Relações Institucionais na coordenação da elaboração e no encaminhamento de projetos de lei de interesse das categorias representadas;

III - auxiliar o Vice-presidente Relações Institucionais no acompanhamento das alterações legais, principalmente as de natureza tributária e trabalhista;

IV – auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais em todos os assuntos jurídicos internos e externos do sindicato;

V – auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais na execução, supervisão e acompanhamento das ações de natureza judicial ou extrajudicial de defesa dos interesses da entidade;

VI - auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais na contratação e acompanhamento dos trabalhos de profissionais e/ou empresas da área jurídica, para representar o sindicato nas ações judiciais e extrajudiciais; e

VII - auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais na representação da entidade em ocasiões institucionais.

Art. 30. Ao Diretor de Relações do Trabalho compete:

I - auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais para dinamizar as atividades intersindicais, inclusive participando das negociações coletivas de trabalho;

II - auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais na divulgação das convenções coletivas homologadas que envolvam as categorias econômicas;

III - auxiliar o Vice-presidente de Relações Institucionais no acompanhamento e participar das negociações coletivas objetivando a melhor negociação para a categoria representada; e

IV - substituir o Vice-presidente de Relações Institucionais em suas faltas e impedimentos no que tange as atribuições do seu cargo.

Art. 31. Ao Vice-presidente de Capacitação compete:

I - planejar, coordenar e orientar programas de capacitação, workshops, seminários e palestras destinadas à atualização e ao aperfeiçoamento dos associados e representados;

II - acompanhar a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de terceiros pertinentes a execução das atividades previstas neste artigo;

III - captar recursos e patrocínios para auxiliar na realização dos eventos previstos neste artigo; e

IV - superintender as ações do diretor de desenvolvimento empresarial, diretor de educação e diretor de eventos.

Art. 32. Ao Diretor de Desenvolvimento Empresarial compete:

I - auxiliar o Vice-presidente de Capacitação;

II - organizar e coordenar ações de desenvolvimento empresarial com foco no fomento de negócios;

III - planejar, promover e coordenar cursos e ações voltados à gestão empresarial;

IV - planejar, promover e coordenar a realização do programa de qualidade e orientar as empresas participantes conforme regulamento do programa; e

V - substituir o Vice-presidente de Capacitação em suas faltas e impedimentos, salvo em assuntos relacionados as pastas do Diretor de Educação e do diretor de Eventos.

Art. 33. Ao Diretor de Educação compete:

I – planejar, promover e coordenar programas de cursos e ações de desenvolvimento técnico das categorias representadas; e

II – substituir o Vice-presidente de Capacitação em suas faltas e impedimentos, no que tange as atribuições do seu cargo.

Art. 34. Ao Diretor de Eventos compete:

I – participar do planejamento, coordenar e orientar a realização de eventos sociais, institucionais e de capacitação, destinados à diretoria, associados e representados;

II - acompanhar a aquisição de bens, contratação e execução de serviços de terceiros pertinentes a execução dos eventos previstos neste artigo;

III - captar recursos e patrocínios para a auxiliar na realização dos eventos previstos neste artigo; e

IV - substituir o Vice-presidente de Capacitação em suas faltas e impedimentos, no que tange as atribuições do seu cargo.

Art. 35. Ao Vice-presidente de Integração Regional compete:

- I - fomentar as ações de desenvolvimento empresarial nas regiões;
- II - coordenar e acompanhar a atuação dos Diretores Regionais; e
- III - coordenar e compilar as reivindicações encaminhadas pelos Diretores Regionais para conhecimento e soluções da Diretoria.

Art. 36. Aos Diretores Regionais compete:

- I - representar a entidade na região ou município de sua atuação;
- II - coordenar e encaminhar reivindicações para conhecimento e soluções da Diretoria;
- III - fomentar ações de desenvolvimento das empresas de sua região; e
- IV - promover a expansão da rede de associados nos municípios da sua região.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 37. O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos a cada dois anos pela Assembleia Geral juntamente com a Diretoria, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência e fiscalização da gestão financeira.

Art. 38. Ao Conselho Fiscal compete:

- I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o Balanço Anual;
- III - reunir-se, ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente quando necessário, sempre por autoconvocação;
- IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro

Parágrafo único. O exame do parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária, convocada nos termos deste Estatuto.



CAPITULO VII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 39. O Sindicato terá um Conselho Consultivo que será composto de três ex-presidentes da entidade (designados pelo Presidente em exercício) e do Presidente em exercício.

Art. 40. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - opinar nas decisões da diretoria, sempre que for consultado; e
- II - reunir-se sempre que o Presidente da entidade convocar.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo não tem competência decisória, bem como poder de veto com relação às decisões da Diretoria e da Assembleia Geral.

CAPITULO VIII

A PERDA DO MANDATO

Art. 41. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - grave violação deste estatuto;
- III - abandono do cargo, na forma do artigo 47 e parágrafo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º. A destituição será declarada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

Art. 42. Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 44.

CAPÍTULO IX

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 43. Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

§ 1º. O membro da diretoria ou do Conselho Fiscal poderá se afastar de seu cargo por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante comunicado direcionado ao Presidente da entidade, com a devida justificativa.

§ 2º. A convocação do suplente, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, seja a substituição definitiva ou provisória, compete ao Presidente ou seu substituto legal independentemente de ordem de menção na chapa eleita.

Art. 44. Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º. Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria com atribuições de substituição, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

§ 2º. A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso de substituição de membro do Conselho Fiscal.

§ 3º. As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 4º. Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

§ 5º. Na hipótese de vacância dos cargos de Vice-presidente de Gestão ou de Vice-presidente Financeiro assumirá o cargo vago diretor efetivo convocado pelo Presidente, procedendo-se nas demais substituições conforme previsto no presente Capítulo.

Art. 45. Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 46. A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal na conformidade do presente Estatuto no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse, respeitada a sincronia eleitoral.

Parágrafo único. Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata este artigo.

Art. 47. Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 48. Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 44 e seus parágrafos.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS DO SINDICATOS

Art. 49. Constituem fontes de recurso para manutenção do Sindicato:

- I - a contribuição sindical arrecadada na forma da lei;
- II - as contribuições assistencial e confederativa;
- III - a contribuição associativa;
- IV - as doações e legados;
- V - os aluguéis de imóveis;
- VI - rendas produzidas pelo exercício de suas atividades;
- VII - juros de títulos e de depósito;
- VIII - rendas e receitas eventuais;
- IX - edição de periódicos e da realização de cursos e convênios; e
- X - patrocínios.

§ 1º. Em se tratando de Contribuição Confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% do total arrecadado será destinado à Federação a qual está filiada a entidade e 5% para a Confederação Nacional do Comércio.

§ 2º. A importância da contribuição associativa prevista no artigo 10 poderá ser corrigida anualmente pela Diretoria com base em índices de preços e respeitado o valor originalmente ficado pela Assembleia Geral, mas não poderá sofrer majoração real sem pronunciamento da Assembleia Geral.

Art. 50. A administração do Patrimônio Sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à Diretoria.

Art. 51. Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo único. Para alienação ou aquisição de bens imóveis, o Sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

Art. 52. Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime do peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

Art. 53. No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de 2º grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

Parágrafo único. A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída acrescida dos juros bancários e monetariamente corrigida ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido como representante legal da categoria econômica.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral relativa aos seguintes assuntos:

- I - eleição de associado para representação das respectivas categorias, previstas em lei;
- II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;
- III - aplicação do patrimônio;
- IV - julgamento dos atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas a associados; e,
- V - pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 55. A aceitação de cargos para Diretoria do Sindicato, importa na obrigação de residir em município que componha a base territorial da entidade.

Art. 56. Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na Lei e no presente Estatuto.

Art. 57. A desfiliação ou filiação à entidade de grau superior será decidida pela Assembleia Geral da entidade, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação; e com qualquer número de associados quites presentes em segunda convocação.

Art. 58. O presente Estatuto entra em vigor na data da sessão de Assembleia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral, para este fim especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação; e com qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

Parágrafo único – A proposta de alteração estatutária deverá ser divulgada no sítio eletrônico da entidade com 15 (quinze) dias de antecedência à realização da assembleia geral convocada na forma do presente artigo.

Art. 59. Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes vigentes por ocasião da assembleia de alteração dos estatutos realizada em 4 de fevereiro de 2026 ficam prorrogados até 31 de maio de 2026, para fins de compatibilização com a regra prevista no art. 13 do presente estatuto social.

Art. 60. Ficam mantidos os cargos e as atribuições previstas no estatuto social por ocasião da eleição dos diretores com mandatos prorrogados, até a posse de diretores eleitos conforme a distribuição de cargos de diretoria prevista no presente estatuto com a alteração ocorrida em 4 de fevereiro de 2026.

Porto Alegre, 4 de fevereiro de 2026.

PAULA DAHMER
REIS:81152868004

Assinado de forma digital
por PAULA DAHMER
REIS:81152868004
Dados: 2026.02.11
16:03:42 -03'00'

Paula Dahmer Reis
Presidente

FLAVIO OBINO
FILHO:477409900
78

Assinado de forma digital por
FLAVIO OBINO
FILHO:47740990078
Dados: 2026.02.11 22:04:55
-03'00'

Flávio Obino Filho
OAB/RS 24.379



OPERADOR NACIONAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS

CNPJ: 51.366.708/0001-00

Endereço: SCS Q.8, bl B50, sala 303 Venâncio Shopping - Asa Sul, Brasília/DF

CEP: 70333-900

Central ONRTDPJ

Nº Protocolo: 20260211224773708

**Data de Envio:
11/02/2026**

Apresentante			
Nome	LUCIA LADISLAVA WITCZAK	Documento	012.611.350-59
Detalhes do documento			
Status do documento	Orçamento		
Id Documento	Requerimento Registro assinado.pdf	Data Análise Cartório	11/02/2026 22:46
Nº do Pedido	20260211224773708		



<https://www.rtdbrasil.org.br>



Operador Nacional do Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas



SCS Q.8, bl B50, sala 303

Venâncio Shopping - Asa Sul, Brasília/DF

CEP 70333-900



@centralonrtdpj



+55 61 98377-7353



atendimento@onrtdpj.org.br (mailto:atendimento@onrtdpj.org.br)

atendimento.cartorio@onrtdpj.org.br

(mailto:atendimento.cartorio@onrtdpj.org.br)

Acesse nossa **Política de Privacidade** (<https://onrtdpj.org.br/politica-privacidade>)

